

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº001/2024

“Inclui o parágrafo quarto ao artigo 50 da Lei Orgânica Municipal”.

A Câmara Municipal de Martins Soares-MG, por seus pares, aprovam a seguinte proposta de emenda:

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo quarto ao artigo 50 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

Art. 50 O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, dentre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto ou secreto.

§ 1º Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

§ 2º É fixado em 09 (nove) o número de vereadores à Câmara Municipal de Martins Soares.

§ 3º O número de Vereadores aumentará em proporção ao crescimento da população municipal, acrescentando-se um Vereador para cada cinco mil habitantes até o limite constitucional.

§ 4º Fica garantido aos agentes políticos os direitos descritos no artigo 7º da Constituição Federal, no que couber.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Martins Soares-MG, 17 de abril de 2024.

Ver^a. Márcia Pires Mota

Ver. Júnio Silvestre Louback

Ver. Eli Alvarenga Teixeira

Justificativa

Trata-se de proposta de emenda à Lei Orgânica com o intuito de garantir aos detentores de cargos eletivos os direitos descritos no artigo 7º da Constituição Federal.

A presente iniciativa vem consolidada pelos órgãos de controle, firmando entendimento que os direitos sociais podem ser concedidos aos detentores de cargos eletivos.

Não se trata de emenda de maior complexidade, devendo ser observado o rito específico quanto a tramitação da presente emenda.

Assim, contamos para colaboração e aprovação da presente Emenda à Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Martins Soares-MG, 17 de abril de 2024.

Ver^a. Márcia Pires Mota

Ver. Júnio Silvestre Louback

Ver. Eli Alvarenga Teixeira